

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO

Ref.: Contrato de locação de veículo automotor sem motorista para o Hospital Materno Infantil – HMI, firmado em 07 de outubro de 2012.

Pelo presente instrumento particular de distrato, de um lado **D & F EMPREENDIMENTOS, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 13.784.618/0001-31, situada na Rua Juracy Magalhães, nº 16, Andar 2, Sala 201, Centro, Conceição do Jacuípe, Bahia, CEP: 44.245-000, neste ato representada por sua sócio, consoante contrato social, e de outro lado, **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH**, inscrito no CNPJ sob nº 11.858.570/0001-3, sendo representado pelo seu Superintendente **PAULO BRITO BITTENCOURT**, Brasileiro, casado, Administrador de Empresas e Advogado, portador da cédula de identidade nº 0354215507 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 457.702.205-20, doravante denominado “**LOCATÁRIO**”, resolvem dissolver o Contrato de prestação de serviços de governança hospitalar pra o Hospital Materno Infantil – HMI, firmado em 16 de julho de 2012, mediante cláusulas e condições a seguir pactuadas.

### 1. Considerações Iniciais:

1.1 O objeto do contrato concerne a de locação de veículo automotor sem motorista para o Hospital Materno Infantil – HMI, firmado em 07 de outubro de 2012.

1.2 Em que pese o presente contrato firmado seja por prazo determinado de 01 ano, as partes podem qualquer tempo dissolver o mesmo, observando-se as clausulas e condições estabelecidas.

1.3 Por esse instrumento as partes declaram a cessação da prestação dos serviços então contratados no dia 07 de agosto de 2013, ocasião em que há devolução e transferência de responsabilidade integral do veículo para o locador.



**2. Do acordo para distrato:**

3.1 As normas civis Brasileiras prescrevem liberalidade às partes para definir seus próprios regramentos contratuais, desde que em nada violem a Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

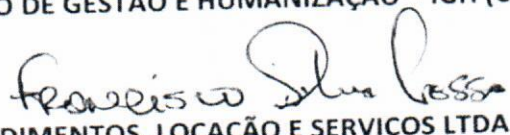
3.2 No caso em tela, as partes renunciaram ao recebimento das multas e qualquer outro benefício contratual ou legal a ser requerido, declarando por encerrada a relação jurídica então estabelecida com a contratante, para nada mais reclamar, seja em esfera judicial ou extrajudicial.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento de distrato, em 02 (duas) vias, e igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que tudo viram ou ciência tiveram, dando tudo por verdadeiro, firme e valioso.

Salvador/BA, 07 de agosto de 2013.



**INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH (Contratante)**



**D & F EMPREENDIMENTOS, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME (Contratada)**

**TESTEMUNHAS:**

1. Cláudia Enéias dos Santos CPF: 011.822.845-73

2. Duque de Oliveira dos Santos  
CPF: 037.961.225-90

